



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

LEI Nº 574, DE 16 DE MARÇO DE 1.984.

Regulamenta os serviços de Táxi no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Gurupi, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais Decreta e eu Sanciono a Seguinte Lei:

ARTº. 1º - A profissão de motorista de táxi em todo o território municipal, ressalvadas as normas federais e estaduais aplicáveis, regula-se pela presente Lei.

ARTº. 2º - A licença para o exercício da profissão é direito de todo cidadão legalmente habilitado, respeitados os limites numéricos préfixados anualmente por Decreto do Poder Executivo e mediante o pagamento da taxa de licença para cada exercício.

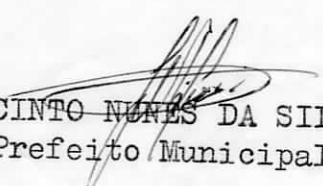
ARTº. 3º - Não será concedida licença ao profissional sem antes estabelecer-se o "Ponto" em lugar certo e determinado, pelo preço que for fixado pela Administração Municipal.

ARTº. 4º - Todo Veículo usado como táxi terá de estampar em suas portas, de ambos os lados, o Código "GP" e mais três algarismos arábicos, iniciando-se o primeiro veículo por "GP-001", e assim subsequentemente.

ARTº. 5º - O condutor ou o proprietário de veículo não autorizado que for encontrado fazendo serviços privativos de motorista e veículo credenciado, fica sujeito a multa de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo regional, além da apreensão do veículo, que só será liberado após o pagamento da penalidade.

ARTº. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado de Goiás, aos 04 dias do Mês de Abril de 1.984.


JACINTO NUNES DA SILVA
- Prefeito Municipal -


NEWTON DE OLIVEIRA MAIA
- Sec. da Admin. Geral -